



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3831/2025

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

Processo nº 0849822.29.2025.8.19.0038,
ajuizado por **C. W. P. N.**

Cumpre informar que, embora tenham sido pleiteados (Num. 221152683 - Pág. 4) os medicamentos **furoato de fluticasona 100mcg + brometo de umeclidínio 62,5mcg + trifenatato de vilanterol 25mcg** (Trelegy®) e **acetilcisteína 600mg, não foram** acostados aos autos a prescrição médica indicando os referidos medicamentos ao Autor, conforme documentos médicos analisados (Num. 221152684 - Págs. 5 e 6 e Num. 221152685 - Pág. 1).

Portanto, **não há como realizar uma inferência segura acerca da indicação dos medicamentos pleiteados**, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico, por este Núcleo, é a existência de **laudo médico atualizado que descreva a condição clínica do Assistido e que contenha a prescrição do plano terapêutico necessário, que justifiquem os pleitos**, dentre os documentos que compõem o processo.

Assim, recomenda-se a **emissão de documento médico atualizado e com a identificação do profissional prescritor** que esclareça o plano terapêutico estabelecido, **composto por dosagem e posologia dos medicamentos**.

É o parecer.

À 5ª Vara da Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02